



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89420.000 - Santa Catarina

h) Apresentar juntamente com a proposta, a tabela de preços praticados ao consumidor final pelas concessionárias da marca para venda de peças genuínas da marca/máquina.

11.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **11.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Anexo I.

11.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da

000000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2011 SOB Nº: 42204773231

Protocolo: 11/215332-1, DE 24/10/2011

ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL

ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

DILCIANE FAVERO, brasileira, divorciada, assistente administrativa, nascida em 29/10/1971, natural de Turvo - SC, CPF: 870.314.859-91 e Cédula de Identidade RG nº 6.149.457 SESP/SC expedida em 02/10/2008, residente e domiciliado na Rua Guilherme Brancher, nº 189, Bairro Centro, no município de Zortéa - SC, Estado de Santa Catarina, CEP: 89633-000;

AMARILDO SANTOS CHAVES, brasileiro, divorciado, mecânico, nascido em 11/05/1966, natural de Guaratuba - PR, CPF: 501.246.259-91 e Cédula de Identidade nº 5.782.493 SESP/SC, expedida em 25/04/2006, residente e domiciliada na Rua Guilherme Brancher, nº 189, Bairro Centro, município de Zortéa - SC, Estado de Santa Catarina, CEP: 89633-000;

RESOLVEM de comum acordo de constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de “**ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**” fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social e pela Lei 10.406/2002.

Cláusula 2ª – DA SEDE

2-1- A sociedade terá sua sede na Rua Guilherme Brancher, nº 206, Bairro Centro, município de Zortéa - SC, Cep: 89633-000.

Cláusula 3ª – DENÚNCIA DE FILIAIS:

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Cláusula 4ª – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Novembro de 2011, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade terá por objeto social a exploração por conta própria no ramo de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e suas peças.

Cláusula 6ª – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O Capital da sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país neste ato.

6-2 - O Capital Social será assim subscrito e integralizado pelos sócios:

Nomes dos sócios	Nº quotas	Participação %	Valor total em R\$
Dilciane Favero	36.400	91%	36.400,00
Amarildo Santos Chaves	3600	9%	3.600,00
Total	40.000	100%	40.000,00

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da maioria dos sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação para a sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização da maioria dos sócios.

Cláusula 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1- - A sociedade será administrada por ambos os sócios **DILCIANE FAVERO** e **AMARILDO SANTOS CHAVES**, isoladamente com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

7-2 - Os administradores aqui designados e neste ato empossados, exerceram suas funções por prazo indeterminado, ficando dispensados de caução, podendo, no entanto ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de sócios que representem mais da metade do capital social ou por ato que exceda os poderes da administração procedendo-se a respectiva alteração contratual.

7-3 - O uso do nome empresarial é privativo dos administradores nomeados, que respondem por invigilância, imperícia, desídia, dolo e pelos atos praticados contra as determinações deste contrato social ou vedadas por lei.

7-4 - À administração são atribuídos todo o poder necessário à realização do objeto social da sociedade, internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

7-5 - A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pela administradora, tanto para fins judiciais, quanto para resolver assuntos de natureza

administrativa e de funcionamento, sempre especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado do mandato.

7- 6 - A administradora não pode em nome da sociedade efetuar operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou aceites de títulos de favor.

7- 7 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pela administradora, no valor mínimo de um salário mínimo vigente.

7-8 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

Cláusula 8ª- DAS REUNIÕES DE SÓCIOS E SUAS DELIBERAÇÕES

8-1 - As reuniões de sócios para deliberar sobre assuntos previstos nos artigos 1.071, 1.072 e 1.078 da Lei nº 10.406/2002, ocorrerão na sede da empresa em data marcada pela administração ou em local previamente determinado, devendo realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, objetivando tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; ou tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

8-2 Poderá haver a dispensa da formalidade da convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia (§ 2º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002).

8-3 A reunião poderá tornar-se dispensável se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela (§ 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002).

Cláusula 9ª - DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

9-1 A Retirada de sócio se dará por sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresarial, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. 1.026 da Lei 10.406/2002.

9-2 O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula 07.1.

9-3 O sócio também poderá ser excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.085 da Lei 10.406/2002.

9-4 A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, será promovida depois de apurados e liquidados seus haveres com base na situação patrimonial da sociedade, verificada através de balanço especialmente levantado na data da resolução.

Clausula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

10-1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

10-2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

10-3 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

10-4 A sociedade poderá, a critério dos sócios, apurar o resultado econômico através de balancetes ou balanços intermediários mensais, ou trimestrais ou semestrais e distribuir lucros à conta do respectivo resultado.

10-5 Os lucros apurados, depois de constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuírem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital.

10-6 Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros.


Cláusula 11ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO e FORO

11-1 – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

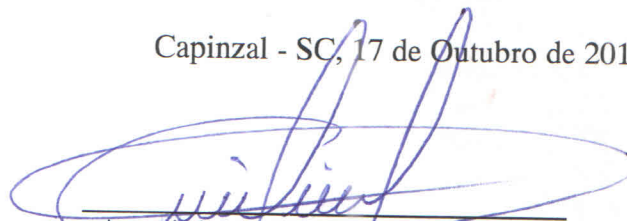
11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Capinzal** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Capinzal - SC, 17 de Outubro de 2011.



Dirciane Favero



Amarildo Santos Chaves

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ 14.578.617/9001-01
NIRE 42204773231

1 - AMARILDO SANTOS CHAVES, brasileiro, divorciado, mecânico, nascido em 11/05/1966, natural de Guaratuba - PR, CPF: 501.246.259-91 e Cédula de Identidade nº 5.782.493 SESP/SC, expedida em 25/04/2006, residente e domiciliada na Rua Gov. Celso Ramos, nº57, Bairro Imigrantes, município de Zortéa - SC, Estado de Santa Catarina, CEP:89633-000;

2 - DILCIANE FAVERO, brasileira, divorciada, assistente administrativa, nascida em 29/10/1971, natural de Turvo - SC, CPF: 870.314.859-91 e Cédula de Identidade RG nº 6.149.457 SESP/SC expedida em 02/10/2008, residente e domiciliado na Rua Gov. Celso Ramos, nº57, Bairro Imigrantes, município de Zortéa - SC, Estado de Santa Catarina, CEP: 89633-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, **ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede e foro jurídico na Rua Guilherme Brancher, nº 206, Bairro Centro, município de Zortéa - SC - CEP 89.633-000. Com seu contrato social arquivado na JUCESC sob NIRE 42204773231 em 03/11/2011, inscrita no CNPJ sob n. 14.578.617/0001-01;

Resolvem de comum acordo, elaborar a presente alteração contratual e ao mesmo tempo consolidar o contrato social da seguinte forma:

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - O objeto da sociedade passa a ser de **exploração por conta própria no ramo de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas; e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e suas peças.**

ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO:

Cláusula 2ª - A sócia **DILCIANE FAVERO** vende e transfere de forma onerosa 16.400 (dezesesseis mil e quatrocentos reais) quotas de capital no valor de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais) em dinheiro para o sócio **AMARILDO SANTOS CHAVES**.

2.1 - A sócia **DILCIANE FAVERO** declara ter recebido todos os seus direitos e haveres referente ao total de suas cotas de capital ora vendidas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, perante a sociedade, dando-lhe plena, geral e rasa quitação.

Diante da transferência das quotas, o capital está assim subscrito:

Nomes dos sócios	Nº quotas	Participação %	Valor total em R\$
Amarildo Santos Chaves	20.000	50%	20.000,00
Dilciane Favero	20.000	50%	20.000,00
Total	40.000	100%	40.000,00

Aumento do Capital Social

Cláusula 3ª - O capital social da sociedade que era de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, passa a ser de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, com um aumento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aumento esse, dividido em mais 80.000 (oitenta mil) quotas, no mesmo valor individual de cada quota.

Parágrafo primeiro - A subscrição e integralização das 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 80.000,00, é feita pelos sócios, neste ato, proporcionalmente as suas quotas/ partes através da incorporação de Reserva de Lucros disponível na sociedade, de acordo com o balanço patrimonial encerrado em 31/12/2014.

Parágrafo segundo - O valor total do capital social, integralizado e subscrito pelos sócios passa a ser assim distribuído:

Nomes dos sócios	Nº quotas	Participação %	Valor total em R\$
Amarildo Santos Chaves	60.000	50%	60.000,00
Dilciane Favero	60.000	50%	60.000,00
Total	120.000	100%	120.000,00

Cláusula 4ª - Diante das alterações havidas, deliberam os sócios pela consolidação do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Cláusula 1ª - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de "ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP" fica **constituída uma sociedade limitada** que será regida por este contrato social e pela Lei 10.406/2002.

Cláusula 2ª - SEDE E FORO JURIDICO

2-1- A sociedade tem sua sede e foro jurídico, na Rua Guilherme Brancher, nº 206, Bairro Centro, município de Zortéa - SC, Cep: 89633-000.

Cláusula 3ª - DENÚNCIA DE FILIAIS:

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Cláusula 4ª - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto **exploração por conta própria no ramo de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas; e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e suas peças.**

Cláusula 6ª - CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

6-1 - O Capital da sociedade passa a ser de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

6-2 - O Capital Social passa a ser assim distribuído entre os sócios:

Nomes dos sócios	Nº quotas	Participação %	Valor total em R\$
Amarildo Santos Chaves	60.000	50%	60.000,00
Dilciane Favero	60.000	50%	60.000,00
Total	120.000	100%	120.000,00

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios majoritários, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio majoritário.

Cláusula 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

7-1- A sociedade é administrada pelos sócios **AMARILDO SANTOS CHAVES** e **DILCIANE FAVERO em conjunto e/ou isoladamente**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá através dos sócios administradores, nomear mandatários e procuradores com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil e ressalvados os de natureza judicial.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por sócio administrador, funcionário ou procurador, em atividades estranhas da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que estará sujeito o infrator.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

Cláusula 8ª- DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-2 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

8-3 - A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9ª - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 30% (trinta por cento) no prazo de dois meses; 40% (quarenta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Cláusula 10ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E FORO

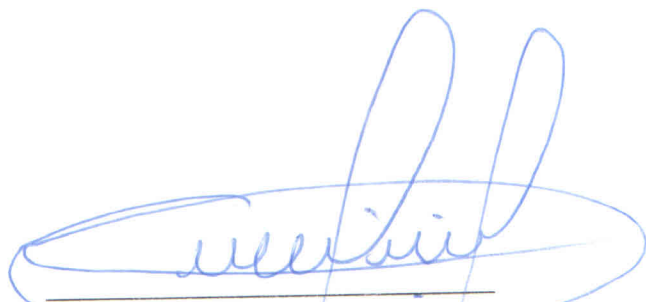
10-1 - Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal. Por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

10-2 _ As partes elegem o Foro da Comarca de **Capinzal** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem devidamente contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para que valha na melhor forma de direito, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Zortéa - SC, 18 de Março de 2015.



Amarildo Santos Chaves


Dirlciane Favero



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2015 SOB Nº: 20157262499
Protocolo: 15726249-9, DE 13/04/2015

Empresa: 42 2 0477323 1
ADIMAC PECAS E SERVICOS LTDA
EPP


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 14.578.617/0001-01
NIRE 42204773231



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=/vftExdvXh-dSowowU-BFQ8chavez2=Jg8cwvsh_ckGj5CvUI1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87031485991-DILCIANE FAVERO150124625991-AMARILDO SANTOS CHAVES

1 - AMARILDO SANTOS CHAVES, brasileiro, divorciado, mecânico, nascido em 11/05/1966, natural de Guaratuba - PR, CPF: 501.246.259-91 e Cédula de Identidade nº 5.782.493 SESP/SC, expedida em 25/04/2006, residente e domiciliada na Rua Governador Celso Ramos, nº 57, Bairro Imigrantes, município de Zortéa - SC, Estado de Santa Catarina, CEP:89633-000;

2 - DILCIANE FAVERO, brasileira, divorciada, assistente administrativa, nascida em 29/10/1971, natural de Turvo - SC, CPF: 870.314.859-91 e Cédula de Identidade RG nº 6.149.457 SESP/SC expedida em 02/10/2008, residente e domiciliado na Rua Governador Celso Ramos, nº 57, Bairro Imigrantes, no município de Zortéa - SC, Estado de Santa Catarina, CEP: 89633-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede e foro jurídico na Rua Guilherme Brancher, nº 206, Bairro Centro, município de Zortéa - SC - CEP 89.633-000. Com seu contrato social arquivado na JUCESC sob NIRE 42204773231 em 03/11/2011 e com alteração em 15/04/2015, inscrita no CNPJ sob n. 14.578.617/0001-01;

Resolvem de comum acordo, elaborar a presente alteração contratual e ao mesmo tempo consolidar o contrato social da seguinte forma:

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª - O objeto da sociedade passa a ser de exploração por conta própria no ramo de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e suas peças; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas.

Cláusula 2ª - Diante das alterações havidas, deliberam os sócios pela consolidação do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Cláusula 1ª - NOME EMPRESARIAL

1-1- Sob o nome empresarial de "ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA" fica constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social e pela Lei 10.406/2002.



Cláusula 2ª – SEDE E FORO JURIDICO

2-1- A sociedade tem sua sede e foro jurídico, na Rua Guilherme Brancher, nº 206, Bairro Centro, município de Zortéa – SC, Cep: 89633-000.

Cláusula 3ª – DENÚNCIA DE FILIAIS

3-1 - A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Cláusula 4ª – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4-1 - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – OBJETO SOCIAL

5-1- A sociedade tem por objeto exploração por conta própria no ramo de comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e suas peças; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção; manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas.

Cláusula 6ª – CAPITAL SOCIAL/ QUOTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6-1 - O Capital da sociedade é de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

6-2 - O Capital Social está assim distribuído entre os sócios:

Nomes dos sócios	Nº quotas	Participação %	Valor total em R\$
Amarildo Santos Chaves	60.000	50%	60.000,00
Dilciane Favero	60.000	50%	60.000,00
Total	120.000	100%	120.000,00

6-3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6-4 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios majoritários, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

6-5- As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título, sem autorização do outro sócio majoritário.

2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2019

Arquivamento 20195938003 Protocolo 195938003 de 06/08/2019 NIRE 42204773231

Nome da empresa ADIMAC PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307761747075302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/08/2019

Cláusula 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

7-1- A sociedade é administrada pelos sócios AMARILDO SANTOS CHAVES e DILCIANE FAVERO em conjunto e/ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá através dos sócios administradores, nomear mandatários e procuradores com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil e ressalvados os de natureza judicial.

Parágrafo segundo – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito, o ato praticado por sócio administrador, funcionário ou procurador, em atividades estranhas da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que estará sujeito o infrator.

7-2 - Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a título de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7-3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

Cláusula 8ª- DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8-1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8-2 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

8-3 - A sociedade poderá efetuar a distribuição de lucros a qualquer momento, sempre de acordo com a legislação específica para este fim, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 9ª – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

9-1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento, o valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 30% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 40% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2019

Arquivamento 20195938003 Protocolo 195938003 de 06/08/2019 NIRE 42204773231

Nome da empresa ADIMAC PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307761747075302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/08/2019

Cláusula 10ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E FORO

10-1 – Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal. Por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

10-2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem devidamente contratados, firmam o presente instrumento para que valha na melhor forma de direito, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

Zortéa - SC, 02 de Agosto de 2019.

Dilciane Favero

Amarildo Santos Chaves

4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/08/2019

Certifico o Registro em 06/08/2019

Arquivamento 20195938003 Protocolo 195938003 de 06/08/2019 NIRE 42204773231

Nome da empresa ADIMAC PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307761747075302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195938003

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ADIMAC PECAS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	195938003 - 06/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204773231
CNPJ 14.578.617/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019
SOB N: 20195938003

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 50124625991 - AMARILDO SANTOS CHAVES

Cpf: 87031485991 - DILCIANE FAVERO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/08/2019

Arquivamento 20195938003 Protocolo 195938003 de 06/08/2019 NIRE 42204773231

Nome da empresa ADIMAC PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 307761747075302

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/08/2019

PREGÃO ELETRONICO 091/2023 PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2023


BOA TARDE,

ESTE EDITAL ESTA DIRECIONADO A CONCESSIONARIAS E SUA REPRESENTANTES, VEDANDO A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS OFICINAS, COM SERVIÇOS SEMELHANTES E DE IGUAL TEOR DE QUALIDADE, MAS COM A DIFERENÇA DE DISTANÇIA E VALORES.

SABENDO-SE QUE A CONCESSIONARIA COBRA VALORES BEM ACIMA DE OUTRAS OFICINAS, PARA EFETUAR O MESMO SERVIÇO.

ALÉM DA DISTANCIA ENTRE O MUNICIPIO E ELAS. SABENDO QUE EM NOSSA REGIÃO TAMBÉM TEMOS OFICINAS QUE EFETUAM O MESMO TIPO DE SERVIÇO. AO COLOCAR COMO ITEM DE CLASSIFICAÇÃO A TABELA DE VALORES, ESTA SENDO DIRECIONADO A ELAS, POIS UMA OFCINA COMUM QUE NÃO É CONCESSIONARIA OU REPRESENTANTE, NÃO CONSEGUE TER TAL TABELA DE PREÇO DE PEÇAS PRATICADOS NO MOMENTO.

DESDE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO.

 Documento assinado digitalmente
AMARILDO SANTOS CHAVES
Data: 20/02/2024 17:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMARILDO SANTOS CHAVES

SOCIO ADMINISTRADOR

ZORTÉA-SC, 20 de fevereiro de 2024.

ADIMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ:14.578.617/001-01

TEL:49-35570001

RUA GUILHERME BRANCHER 206- CENTRO

CEP:89633000 -ZORTÉA -SC.